



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024

Torna público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, estado de São Paulo, por meio do Departamento de Administração - Divisão de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023ⁱ e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **19/07/2024** até o dia **25/07/2024** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **25/07/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

Link da Plataforma Eletrônica: www.bll.org.br.

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – contato@bll.org.br

Recursos Financeiros/Orcamentários: **020702123610053.2.038-33903905**
– **F. 843 – Rec. 15% educ. – C.A. 220.0000.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada em manutenção de extintor de incêndio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Anexo I**.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Mirassol a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:

3.5.1. **PREÇO GLOBAL** proposto **MARCA/MODELO**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.6. **Na proposta física; que deverá ser anexada no portal eletrônico no item “Documentos” – “Proposta em papel timbrado**, assinada e com CNPJ” deverá conter os seguintes elementos:



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

- 3.6.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;
- 3.6.2. Número do Processo e do Pregão;
- 3.6.3. Descrição dos serviços/objetos licitados cotados pela licitante, bem como marca/modelo, conforme o caso;
- 3.6.4. **PREÇO GLOBAL** e **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DO LOTE** em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **09:05HS** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **06** (seis) horas de disputa.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **GLOBAL DO LOTE**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

4.7. Imediatamente após o período de **06** (seis) horas de disputa, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. **Para aqueles licitantes que deixaram de inserir os documentos de habilitação no momento do cadastramento de sua proposta**, deverão enviá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **30** (trinta) minutos após o término da disputa, **juntamente com a proposta readequada**.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do §2º, I do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasi-



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

leira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. **Multa:**

a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. O disposto nos subitens “9.2.1” e “9.2.3” poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

9.4. No caso do subitem “9.2.2”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. **ANEXO I** – Descrição sumária do objeto;

9.16.2. **ANEXO II** – Documentação exigida para Habilitação;

9.16.3. **ANEXO III** - Termo de Referência;

9.16.4. **ANEXO IV** – Relação dos extintores por Local;

9.16.5. **ANEXO V** – Relação dos endereços;

9.16.6. **ANEXO VI** – Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, 19 de julho de 2024.

José Renato dos Santos Filho

Chefe da Divisão de Compras e Licitação

Larissa Dias

Chefe da Seção de Compras



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO OBJETO

Elaborado pelo Departamento Requisitante

1.OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Extintor PQS (BC) de 04kg - Nível 2	91	R\$25,00	R\$2.275,00
	02	Extintor PQS (BC) de 04kg - Nível 3	08	R\$35,00	R\$280,00
	03	Extintor PQS (ABC) de 04kg - Nível 2	21	R\$45,00	R\$945,00
	04	Extintor PQS (BC) de 06kg - Nível 2	03	R\$30,00	R\$90,00
	05	Extintor PQS (ABC) de 06kg - Nível 2	06	R\$55,00	R\$330,00
	06	Extintor PQS (BC) de 08kg - Nível 2	02	R\$45,00	R\$90,00
	07	Extintor PQS (BC) de 12kg - Nível 2	01	R\$50,00	R\$50,00
	08	Extintor água de 10 litros - Nível 2	85	R\$20,00	R\$1.700,00
	09	Extintor água de 10 litros - Nível 3	03	R\$30,00	R\$90,00
	10	Extintor CO2 06kg - Nível 2	06	R\$55,00	R\$330,00
	11	Extintor CO2 06kg - Nível 3	01	R\$85,00	R\$85,00

TOTAL ESTIMADO DO LOTE R\$6.265,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp>);
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Fede-



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ral do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>);

2.3 prova de regularidade, perante o Município sede da licitante (**Tributos Mobiliários – ISS**);

2.4 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

“De acordo com o Decreto Municipal nº 6.276/2023”

1. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo e terceiro níveis, de acordo com NBR 12962/2016, conforme a necessidade de cada extintor de incêndio, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções;

A **CONTRATADA** deverá recolher e devolver os extintores de incêndio nas quantidades e nas unidades mencionadas no **Anexo IV e Anexo V**, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, exceto feriado e ponto facultativo;

A **CONTRATADA** deverá retirar os extintores que serão executadas as manutenções, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento**;

O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Secretaria da Educação;

A **CONTRATADA** deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada” ou “Ordem de Serviço”;

Ao retirar os extintores de incêndio para as devidas manutenções, a **CONTRATADA** deverá deixar no local uma quantidade mínima de extintores de incêndio em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores de incêndio durante o período em que o serviço estiver sendo executado, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

Os extintores de incêndio que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado;

A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa **CONTRATADA**, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como devidamente qualificados;



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

No momento da retirada dos extintores para manutenção, **será lavrado “Termo de Retirada” ou “Ordem de Serviço”** que será assinado por representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, e o número de patrimônio de cada um deles quando houver;

Após a realização da recarga, a **CONTRATADA** deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, e informações da contratada;

A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da **CONTRATADA**;

Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor;

Será rejeitada pela Fiscalização a recarga/manutenção que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até **20** (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Departamento de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**, após atestado o recebimento pela Secretaria demandante, mediante depósitos na conta corrente a ser oportunamente informada;

2.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

c) Cobranças indevidas.

2.3. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Unidade em que se encontram os extintores.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da contratada:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;

e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os agentes públicos que irão acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação de serviços, estão descritos no **Anexo V**, em virtude de diversos locais onde encontram-se os extintores de incêndio.

6. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

ⁱ [Decreto 6276 2023 de Mirassol SP \(leismunicipais.com.br\)](#)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP - CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br**Dispensa Eletrônica 081/2024****Anexo IV****Relação dos extintores de incêndio para manutenção por Unidade/Local**

Unidade	Extintor PQS (BC) de 4Kg		Extintor PQS (ABC) de 4Kg		Extintor PQS (BC) de 6Kg		Extintor PQS (ABC) de 6Kg		Extintor PQS (BC) de 8Kg		Extintor PQS (BC) de 12Kg		Extintor Água de 10 Litros		Extintor CO2 de 6Kg		TOTAL	
	Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de		Manutenção de	
	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2	Nível 3	Nível 2 Recarga	Nível 3 Teste Hidros tá-tico
Secretaria da Educação	7												5				12	0
Seção de Transporte de Alunos	2		21				6						2				31	0
Seção Técnica de Nutrição e Dietética	1				3								3		1		8	0
EM "Profª. Bartyra de Aquino Noronha" - EFEI	3	3											4	1			7	4
EM "Cândido Brasil Estrela" - EFEI	8												6		2		16	0
EM "Prof. Darcy Amâncio" - EFEI	12												12		2		26	0
EM "Prof. Lauro Rocha" - EFEI	5	2											3	1			8	3
EM "Profª. Lúcia Medina Estrela Olivério" - EFEI	5												6				11	0
EM "Luis Carlos Matiel Pires" - EFEI	6												4				10	0
EM "Prof. Wilson Paschoal" - EFEI	10												5				15	0
EM "Maria Panza de Angeli" - EFEI	4												3				7	0
CIEM Centro Integrado de Educação Municipal	8												10				18	0
EMEI "Lucilla França Sarti"	3	1											5				8	1
EMEI "Luiza Cardoso de Arruda"	1								2				2				5	0
EMEI "Maria de Lourdes Novaes Carvalho"	4												1				5	0
EMEI "Maria Inez Secches Calixto"	1										1		2		1	1	5	1
Creche "Maria Luiza Domarco" - Marilu	2												3				5	0
EMEI "Miguel Cione"	1	2											2	1			3	3
EMEI "Norma Vendramini de Campos Maia"	4												4				8	0
EMEI "Yvone Bília Moreira"	4												3				7	0
Total.....	91	8	21	0	3	0	6	0	2	0	1	0	85	3	6	1	215	12



Estado de São Paulo

PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração
Divisão de Compras e Licitação
Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065
Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
licitacao@mirassol.sp.gov.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 81/2024

ANEXO V

N.º de Ordem	UNIDADE ESCOLAR
1.	EM “Profª. Bartyra de Aquino Noronha” – EFEI (Av. José Emygdio de Faria n.º 1722- Bairro Moreira - CEP 15132-030 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-3165/3242-3195 - Gildete Lopes Vieira Martins – CPF: 100.398.758-30 – Diretor de Unidade Escolar
2.	EM “Cândido Brasil Estrela” – EFEI (Rua São Pedro, n.º 1158 – Bairro São José – CEP. 15.130-252 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-3167/3242-8963 - Marister P. Pinhabel Maschio – CPF: 107.348.658-30 – Diretor de Unidade Escolar
3.	EM “Prof. Darcy Amâncio” – EFEI (Rua Dos Vanzella, n.º 0880 – Bairro COHAB II – CEP. 15.138-294 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-5191/3242-8960 - Rosangela Aparecida Fagundes Catosi – CPF: 065.164.998-61 – Diretor de Unidade Escolar
4.	EM “Prof. Lauro Rocha” – EFEI (Rua Paulo de Faria, n.º 2090 – Bairro Santa Cruz – CEP. 15.138-032 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-3169/3242-3569 - Lazara Patrícia P. da Silva E. dos Santos – CPF: 889.086.238-68 – Diretor de Unidade Escolar
5.	EM “Prof. Lúcia Medina Estrela Olivério” – EFEI (Av. Benedito José Garrett, no. 4070 – Bairro Jardim Karina – CEP. 15.137-480 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-8381/3242-6797 - Rafael Soares Correa – CPF: 821.320.970-20 – Diretor de Unidade Escolar



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

6.	EM “Luis Carlos Matiel Pires” – EFEI (Rua Severino Rodrigues, n.º 3707 – Bairro Regissol – CEP. 15.133-350 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-1777/3253-5333 - Josana Maria Deolindo V. Zanetti – CPF: 064.791.648-73 – Diretor de Unidade Escolar
7.	EM “Prof. Wilson Paschoal” – EFEI (Av. Frei Antonio Zimmermann no 2088 – Bairro Souza – CEP. 15.137-090 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-4950/3243-1266 - Simone Viraqua da Silva Amorim – CPF: 169.849.478-55 – Diretor de Unidade Escolar
8.	EM “Maria Panza de Angeli” – EFEI (Rua Roberto Lucato Hansem, n.º 1935 – Bairro: Centro – CEP 15.139-016 – Distrito de Ruilândia- Mirassol/SP) – ☎ (17) 3254-9157 - Lisandra Roveda Milani Ribeiro – CPF: 293.341.998-06 – Diretor de Unidade Escolar
9.	EMEI “Lucilla França Sarti” (Rua Lino Leva, n.º 2980 – Bairro: Regissol – CEP. 15.133-388 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-3900 - Luciana Pimentel Sbeghen Ferreira – CPF: 098.292.768-13 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
10.	EMEI “Luiza Cardoso de Arruda (Rua Navarrete, n.º 1830 – Bairro: Jardim Navarrete – CEP. 15.137-398 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-3096 - Tamiris Araujo Silva – CPF: 385.221.998-17 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
11.	EMEI “Profª. Maria de Lourdes Novaes Carvalho” (Rua Dovair Aparecido Cavaleiro, n.º 660 – Bairro Renascença – CEP. 15.130-732 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3243-1855 - Eliana Cristina Gulo Carneiro – CPF: 184.440508-73 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

12.	EMEI “Profª Maria Inez Secches Calixto” (Rua Sandra Aparecida Mauri Molina Cruz – 113 – Bairro: Residencial Parque das Flores - CEP. 15.138-608 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-9098 - Maristela Gonçalves Marcelino – CPF: 181.442.728-70 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
13.	EMEI “Maria Luiza Domarco - Marilu” (Rua João Antonio, n.º 3930 – Bairro: Alvorada - CEP. 15.137-140 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3242-8615 - Beatriz de Carvalho Gonçalves – CPF: 223.321.148-07 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
14.	EMEI “Miguel Cione” (Rua Silvano Maraldi, n.º 2391 - Bairro: Souza - CEP 15.137-012 - Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-6102 - Tatiana Aparecida da Silva Lourenço Nascimento – CPF: 219.915.988-40 – Educador de Desenvolvimento Infantil
15.	EMEI “Norma Vendramini de Campos Maia” (Av. João Batista Possebom, n.º 3665 – Bairro: Cohab II - CEP. 15.138-290 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-5945 - Maria Gabriela Viraqua – CPF: 335.039.888-07 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
16.	EMEI “Yvone Bilia Moreira” (Rua “Profa. Bartira de Aquino Noronha, n.º 2752 – Bairro: Moreira - CEP. 15.132-018 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-6113 - Leticia Cristina Couto Viveiros – CPF: 218.378.678-60 – Ass. Ped. e Adm. de Unidade Escolar
17.	CIEM – Centro Integrado de Educação Municipal Rua Ennio Martelli, nº 2980 – Bairro: Residencial Regissol I – CEP.15.133-348 – Mirassol/SP – ☎ (17) 3242-4000 - Paola Alexandra Sangulo - CPF: 121.706.778-79 – Assessor Técnico de Gabinete de Educação



PREFEITURA DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8160 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacao@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

18.	Seção De Transporte De Alunos Rua São Sebastião, nº 2080 – Bairro Centro – CEP. 15.130-071 – Mirassol/SP – ☎ (17) 3242-1166 - Valdecir Gonçalves de Oliveira - CPF: 041.202.658-97 – Chefe da Seção de Transporte de Alunos
19.	Seção Técnica De Nutrição E Dietética Rua. Quintino Bocaiuva – 2221 – Bairro Cohab II – CEP. 15.130-059 – Mirassol/SP – ☎ (17) 3253-3030 - Anelize Sousa Rocha - CPF: 363.124.998-55 - Chefe da Seção Técnica de Nutrição e Dietética
20.	Secretaria da Educação (Rua São Pedro, n.º 2155 – Bairro: Centro - CEP. 15.130-063 – Mirassol/SP) – ☎ (17) 3253-9490 - Luzia de Fátima Paula - CPF: 252.879.098-88 - Secretária da Educação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2024

CONTRATO Nº ____/2024

Termo de Contrato que, entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,
_____, **na forma abaixo**
estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por sua Secretária da Educação, Sra. **LUZIA DE FATIMA PAULA**, brasileira, casada, professora, RG. 25.666.941-7 SSP/SP, CPF. 252.879.098-88, residente e domiciliado na Rua Sétima Dahma, nº 143, Village II, CEP 15.135-304, Mirassol/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, _____ **(NOME DA EMPRESA)**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua _____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ em _____ (cidade) _____, _____ (UF) _____, neste ato, representada por seu _____ (sócio/gerente/administrador) _____, Sr.(a) _____ **(NOME)** _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, RG. _____ - SSP/_____ (UF) _____, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua _____ (logradouro) _____, nº _____, bairro _____, em _____ (cidade) _____, _____ (UF) _____, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Edital da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 081/2024 de XX de julho de 2024, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se compromete a executar **serviço de manutenção em extintor de incêndio para a Secretaria da Educação e suas Unidades vinculadas**, conforme descrito no Edital de Dispensa Eletrônica nº 081/2024, de XX de julho de 2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital da Dispensa por valor nº 081/2024, de XX de julho de 2024, integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da sua assinatura, prorrogável conforme previsão nos anexos do Aviso de Contratação Direta.

DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo e terceiro níveis, de acordo com NBR 12962/2016, conforme a necessidade de cada extintor de incêndio, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá recolher e devolver os extintores de incêndio nas quantidades e nas unidades mencionadas no Anexo IV e Anexo V, de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h, exceto em feriado e ponto facultativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá retirar os extintores, em que serão executadas as manutenções, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Secretaria da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada” ou “Ordem de Serviço”.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao retirar os extintores de incêndio para as devidas manutenções, a CONTRATADA deverá deixar no local uma quantidade mínima de extintores de incêndio em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores de incêndio durante o período em que o serviço estiver sendo executado, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Os extintores de incêndio que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

CLÁUSULA NONA – A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como devidamente qualificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – No momento da retirada dos extintores para manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” ou “Ordem de Serviço” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, e o número de patrimônio de cada um deles quando houver

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, e informações da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Será rejeitada pela Fiscalização a recarga/manutenção que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do Termo de Referência.

INCISO II – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao Termo de Referência e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

INCISO III – Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto do Termo de Referência.

INCISO IV – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado.



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO V – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Contrato, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento.

INCISO VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

INCISO VII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

INCISO VIII – Prover o adequado transporte do objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$** _____ (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos excepcionais, em que o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato for afetado, a Administração Pública poderá restabelecê-lo, nos termos do disposto no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante comprovação do desequilíbrio e aceite pela outra parte. No caso de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, esse deverá ser analisado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data do protocolo, retroagindo seus efeitos a essa data, em caso de deferimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE, ou aquele que vier a substituí-lo, para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Departamento de Contabilidade e Finanças do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente a ser oportunamente informada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Unidade em que se encontram os extintores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada somente receberá os valores do serviço, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas. Na ausência de juntada das Certidões no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o município não pagará pelos serviços prestados, renunciando a Contratada a qualquer direito de ação em desfavor ao município em decorrência do objeto contratado, em razão de sua responsabilidade não cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

INCISO I – Multas previstas no Termo de Referência;

INCISO II – As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

INCISO III – Cobranças indevidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Caso a Administração ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 020702123610053.2.038 – 33903905 – F. 843 – REC. 15% EDUCAÇÃO – C.A. 220.0000

DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:*

INCISO I - *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

INCISO II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

INCISO I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

INCISO IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente notificado.

INCISO V – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

INCISO V.1. - No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, digitado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2024.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Luzia de Fatima Paula

CONTRATADA

Empresa
Representante Legal

Testemunha

Testemunha